



Aprovado em 2ª Discussão

Em 21/08/2002

H. Henrique
P R E S I D E N T E

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 177/2002.

P. M. S. C - PE
Lei nº - /177/2002
Sancionado
Em 23/08/2002
[Assinatura]
Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao quadriênio de 2003, 2004, e 2005, nos termos da Legislação em Vigor.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficas o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispendar até a importância de 20.778.000,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Setenta e oito Mil Reais), correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2003, 2004, e 2005.

01 - LEGISLATIVO	50.000,00	65.000,00	84.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	155.000,00	211.000,00	264.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	165.000,00	105.000,00	210.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.000,00	329.000,00	409.000,00
10 - SAÚDE	560.000,00	879.000,00	1.029.000,00
12 - EDUCAÇÃO	890.000,00	1.044.000,00	1.159.000,00
13 - CULTURA	300.000,00	340.000,00	563.500,00
15 - URBANISMO	990.000,00	1.018.000,00	1.451.000,00
16 - HABITAÇÃO	300.000,00	320.000,00	340.000,00
17 - SANEAMENTO	250.000,00	275.000,00	290.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	300.000,00	270.000,00	330.000,00
20 - AGRICULTURA	380.000,00	353.000,00	544.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	330.000,00	350.000,00	289.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	130.000,00	150.000,00	170.000,00
25 - ENERGIA	130.000,00	140.000,00	150.000,00
26 - TRANSPORTE	350.000,00	355.000,00	660.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	300.000,00	310.000,00	480.000,00
TOTAL GERAL	5.840.000,00	6.514.000,00	8.424.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no plano Plurianual – PPA.

Art. 3º - não atingidas no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão acrescer às disponibilidade do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes no mencionado Plano, serão formados pelos superávites dos respectivos orçamentos correspondente, bem como pelas demais fontes enumeradas no § 2º do Art. 11 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições e contrário.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 21 / 08 / 2002
Henrique
PRESIDENTE

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 21 de agosto de 2002.

Hercílio Henrique de Lima – Presidente

Francisco Tavares Pereira – 1º Secretário

Antônio José B. Celestino – 2º Secretário

Hercílio Henrique de Lima
Francisco Tavares Pereira
Antônio José B. Celestino

